



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 23/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/2020.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento (PSC), prevê a antecipação de recebíveis pela prefeitura de São Paulo, autorizando o Poder Executivo a celebrar acordos de quitação de dívidas oriundas de irregularidades em edificações, dá outras providências .

De acordo com a propositura, nos acordos previstos haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre a parte acessória da dívida, assim compreendidos os juros, a correção monetária, e as multas incidentes sobre o valor principal da dívida.

O contribuinte devedor deverá quitar o valor total do acordo, em uma única parcela, até 18 de dezembro de 2020.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a pandemia causada pela proliferação do Covid-19 trouxe uma grave crise financeira que certamente afetará a arrecadação do Município de São Paulo.

Nesse sentido, o incentivo para a celebração de acordos trará uma gama de devedores para a mesa de negociação e permitirá ao Município uma antecipação de recebíveis, sobre os quais não havia sequer previsão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

Sem prejuízo de uma análise mais aprofundada da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual possui maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do SUBSTITUTIVO abaixo apresentado a fim de alterar a data final para a quitação da dívida, uma vez que a data indicada na propositura já expirou.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 470/2020.

Prevê a antecipação de recebíveis pela Prefeitura de São Paulo, autorizando o Poder Executivo a celebrar acordos de quitação de dívidas oriundas de irregularidades em edificações, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Como medida de combate aos reflexos financeiros da pandemia (Covid19), o Poder Executivo fica autorizado a celebrar acordos de quitação de dívidas oriundas de irregularidades em edificações.

Art. 2º Nos acordos previstos do artigo anterior haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre a parte acessória da dívida, assim compreendidos os juros, a correção monetária, e as multas incidentes sobre o valor principal da dívida.

Art. 3º O contribuinte devedor deverá quitar o valor total do acordo, em uma única parcela, até 17 de dezembro de 2021.

§ único. Poderá, também, ser objeto do acordo previsto nesta lei, as dívidas que se encontram sub-judice.

Art. 4º Caso o acordo não seja quitado até a data avençada, ficará o mesmo sem efeito, retomando-se a cobrança integral da dívida e seus acessórios.

Art. 5º O Poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/03/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Roberto Trípoli (PV) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2021, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.